EDUCAÇÃO

AUDITORIA DE CONFORMIDADE NO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

Apresentação

O Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), de caráter colaborativo entre a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios, busca o desenvolvimento do ensino na modalidade de educação a distância, tendo como maiores propósitos a expansão e interiorização da oferta de cursos e programas de educação superior.

O Sistema UAB é integrado por Instituições Públicas de Ensino Superior (Ipes), que, com o apoio de polos descentralizados para atividades presenciais de ensino aprendizagem, mantidos por estados e, especialmente, por municípios, oferecem cursos superiores voltados a atender, prioritariamente, a formação inicial e continuada dos professores que atuam na educação básica.

A auditoria foi realizada por meio de fiscalização de orientação centralizada (FOC), coordenada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG), com a participação das Secretarias de Controle Externo nos estados de Alagoas, Ceará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe, bem como da Secretaria de Gestão de Informações (SGI).

Objetivo e escopo

O objetivo da auditoria foi avaliar a execução do Sistema UAB no período de xxxxxxx de 2012 a junho de 2017, com foco nas atuações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de Institutos Federais de Ensino Superior (Ifes) e de fundações de apoio responsáveis pela oferta de cursos de educação a distância, buscando identificar possíveis fraudes e inconformidades causadoras de danos ao erário.

Os trabalhos de campo foram desenvolvidos em sete universidades federais e em seis fundações de apoio. O volume de recursos fiscalizados correspondeu a R$ 231,9 milhões.

Principais achados

Sobressaem os seguintes achados da auditoria:

- concessão e pagamento de bolsas pela Capes a pessoas não vinculadas à execução do objeto pactuado;
- acumulação indevida de bolsas no Sistema UAB;
- concessão/pagamento irregular de bolsas pelos Ifes ou pelas fundações de apoio;
- nepotismo entre a Capes e os bolsistas de cursos da UAB;
- realização de despesas de custeio vedadas pelo programa UAB;
- realização de despesas de custeio estranhas à consecução do objeto pactuado e incompatíveis com a finalidade dos créditos orçamentários descentralizados;
- não comprovação da aplicação parcial/total dos recursos financeiros repassados;
- pagamento de despesas atestadas mediante documentos inválidos;
- pagamento de despesas de custeio sem a devida comprovação de execução do objeto contratado;
- cadastro incompleto e desatualizado de alunos no Sistema UAB;
- irregularidades do sistema de prestação de contas dos recursos da UAB.

Principais deliberações do TCU

O TCU decidiu expedir determinações à Capes e dar ciência ao órgão acerca das impropriedades identificadas.

Destaca-se a determinação para que a Capes remeta ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação que compreenda, no mínimo, o item da deliberação, a identificação de medidas a serem adotadas e, para cada uma delas, a unidade administrativa responsável por sua implementação e o respectivo prazo, com vistas a:

a) bloquear e impedir o pagamento de bolsas de tutor e de professor pesquisador/formador, caso não estejam comprovados o acesso e a participação do bolsista nos ambientes virtuais de aprendizado a que se vinculam;

b) atualizar o cadastro de alunos no Sistema UAB, incluindo a situação acadêmica dos alunos;

c) criar procedimentos e mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização que possibilitem verificar a consistência, atualização e veracidade das informações inseridas pelos Ipes no Sistema UAB;

d) aprimorar a sistemática de apresentação e análise de prestação de contas dos recursos transferidos por meio de Termos de Execução Descentralizada para o custeio do Sistema UAB.

O Tribunal também expediu determinação à auditoria interna da Capes, para que inclua, no seu plano anual de auditoria interna, ações rotineiras acerca da autorização e do pagamento de bolsas, bem como sobre a execução orçamentária e financeira do programa UAB, almejando melhorar o acompanhamento e a fiscalização dos recursos transferidos.

Por fim, o TCU determinou que a Secex-MG avalie se as medidas indicadas pela Capes no plano de ação de fato satisfazem ao requerido na decisão e monitore a determinação direcionada à auditoria interna da Capes.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão:
Data da sessão:
Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues
TC: 020.515/2017-0
Unidade Técnica Responsável: Secex-MG